



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 816/2020**

**De: 03 de Março de 2020.**

**“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

~~**Art. 2º.** O CONREDES é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:~~

~~**I**— Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto dos Gaúchos/MT;~~

~~**II**— Um representante do Departamento de Engenharia ou da Secretaria de Infraestrutura de Porto dos Gaúchos/MT;~~

~~**III**— Um representante da Procuradoria Jurídica do Município de Porto dos Gaúchos/MT;~~

~~**IV**— Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;~~

~~**V**— Um representante do Poder Legislativo do Município de Porto dos Gaúchos/MT;~~

~~**VI**— Um representante da Defensoria Pública;~~

~~**VII**— Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT;~~

~~**VIII**— Um representante da Associação Comercial e Empresarial;~~

~~**IX**— Um representante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT;~~

~~**X**— Um representante do Tabelionato de Notas da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT;~~

~~**XI**— Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ou de Associação de Moradores de Assentamentos Rurais;~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

~~XII~~ — Um representante de Associação de Moradores de Bairros do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

~~§ 1º.~~ Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

- ~~a)~~ Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;
- ~~b)~~ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- ~~c)~~ Governo do Estado de Mato Grosso;
- ~~d)~~ Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- ~~e)~~ Poder Judiciário;
- ~~f)~~ Ministério Público.

~~§ 2º.~~ Para cada membro acima indicado, deverá a instituição indicar um membro suplente.

**Art. 2º.** O CONREDES é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

**XIII** - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**XIV** - Um representante do Departamento de Engenharia ou da Secretaria de Infraestrutura de Porto dos Gaúchos/MT;

**III** - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

**V** - Um representante da Defensoria Pública;

**VI** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT;

**VII** - Um representante da Associação Comercial e Empresarial;

**VIII** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ou de Associação de Moradores de Assentamentos Rurais;

**IX** - Um representante de Associação de Moradores de Bairros do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

**§ 1º.** Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

- g)** Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;
- h)** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- i)** Governo do Estado de Mato Grosso;
- j)** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- k)** Poder Judiciário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I) Ministério Público.

§ 2º. Para cada membro acima indicado, deverá a instituição indicar um membro suplente. (Redação dada pela Lei nº 1171/2024).

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** O CONREDES de Porto dos Gaúchos/MT é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município.

**Art. 4º.** É atribuição prioritária do CONREDES instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 5º.** O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo CONREDES, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

**Art. 6º.** O CONREDES será administrado por um Presidente e dois Secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**Art. 7º.** Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - FUCONREDES, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

**Parágrafo único .** São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**I** - Administrar o FUCONREDES no que trata a presente Lei, obedecidos o Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

**II** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo CONREDES;

**III** - Gerir o Fundo de acordo com as deliberações do Conselho, obedecendo às legislações pertinentes;

**IV** - Submeter ao CONREDES, as demonstrações semestrais, sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

**V** - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**VI** - Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;

**VII** - Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

**VIII** - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUCONREDES;

**IX** - Apresentar ao CONREDES, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

**X** - Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

**Art. 8º.** A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº. 4.320/64, a Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

**Art. 9º.** Constituirão receitas do FUCONREDES:

**a)** Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

**b)** Doações, auxílio e contribuições de terceiros;

**c)** Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

**d)** Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

**§ 1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**II** - De prévia aprovação do CONREDES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Art. 10.** Aplicar-se-ão ao FUCONREDES, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

## **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO**

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - FUCONREDES, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, para atingir os objetivos e metas almejadas.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O orçamento do FUCONREDES integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º. O orçamento do FUCONREDES observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º. O orçamento do FUCONREDES observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

**Art. 13.** Caberá ao CONREDES reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

**Art. 14.** As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato do próprio Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2020.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal**